

ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO ESTADO DA PARAIBA

Órgão Oficial Dos Poderes Legislativos E Executivos

(criado pela lei municipal de nº1 de outubro de 1974)

LEI Nº 288/2000

De 29 de dezembro de 2000.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS  
VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA COMPREENDIDA  
ENTRE 1º DE JANEIRO DE  
2001 A 31 DE DEZEMBRO DE  
2004.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO ESTADO DA PARAIBA  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2004, é fixado em R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) para o Vereador Presidente da Mesa Diretora e R\$1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) para os demais Vereadores;

ART. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 20º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000;

ART. 3º - O valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas;

ART. 4º - A despesa com sessões extraordinárias convocadas na forma da Lei Orgânica do Município não integrará o limite previsto no artigo 20º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Livramento - PB, 29 de dezembro de 2000.



ENOCH ALVES SOBRINHO

- Prefeito